

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.521.129-2

DATA: 24/05/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 05/2024

APROVADO EM 05/02/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.521.129-2

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/11/2023 para providências e retornou a este CEE/PR em 07/12/2023.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/11/2023, para a instituição de ensino apresentar Coordenador do curso em consonância com CNCT, acervo bibliográfico e Plano de Curso. Retornou a este CEE/PR em 07/12/2023, com apresentação dos documentos solicitados, Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Curitiba e Parecer do Departamento de Educação Profissional com as referidas informações.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

Matriz curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli EFMP					
Município: Curitiba					
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS					
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: Gradativa		
Turno: Noturno			Carga horária total: 800 horas		
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL		
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	Semestres		Horas
			1º S	2º S	
1	2635	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	32	32	64
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32	0	32
3	2636	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	0	32	32
4	2637	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	32	48	80
5	4404	INFORMÁTICA	48	0	48
6	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	48	32	80
7	224	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	32	48	80
8	4168	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	32	48	80
9	2638	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES	0	32	32
10	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	32	32	64
11	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	32	32	64
12	2640	ROTINAS TRABALHISTAS	48	64	112
13	4437	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32	0	32
TOTAL			400	400	800

Raquel Stadler Barnes
Raquel Stadler Barnes
RG 7.954.769-7
Resolução 03771/21 - GS/SEED
DOEE nº 11015 do dia 10/09/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.521.129-2

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/12/2023, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 29/05/2028.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Rodolpho Zaninelli - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 40/16, de 06/01/16, de 01/01/16 a 31/12/25	N.º 6470/22, de 17/10/22 Prazo: 24/10/22 a 24/10/23	Desde 24/10/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 25/10/23 a 24/10/28.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.521.129-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP